Consórcio
COSTA LESTE

DESPACHO

Ao Senhor Secretário Executivo,
Sr. Arthur Medeiros de Freitas.

Considerando a análise realizada nos autos, foram identificados alguns pontos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR que demandam revisão, adequação e/ou complementação, a fim de assegurar a coerência entre os documentos da fase de planejamento, a adequada caracterização da necessidade administrativa e a regular instrução do procedimento.

Registra-se, ainda, ciência quanto à exoneração do anterior Secretário Executivo, o Sr. Mauro Gilberto Bremm, razão pela qual os autos são remetidos a Vossa Senhoria, na qualidade de atual responsável pela unidade requisitante (conforme publicação em anexo), para conhecimento, manifestação e adoção das providências pertinentes.

Solicita-se, portanto, a revisão e a alteração dos documentos, especialmente quanto aos seguintes pontos:

1. **Fundamentação legal do TR;**
2. **Revisar Instrumento de medição de resultado – IMR;**
3. **Uniformizar a possibilidade de contratação de pessoa física ou jurídica;**
4. **Retirar dos autos as redações de revisão interna de elaboração.**

Após promovidas as correções e justificativas necessárias, solicita-se a restituição dos autos a este setor para prosseguimento da instrução processual.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2026.

JOAO PEDRO ALENCAR NISHIDA:05887633140

Assinado de forma digital por JOAO PEDRO ALENCAR NISHIDA:05887633140 Dados: 2026.09.30 09:48:55 -03'00'

João Pedro Alencar Nishida
Membro da equipe de apoio do CIDECOL

CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO, DEMISSÍVEL *AD NUTUM*, DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, consórcio público de direito público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI da Cláusula Trigésima Sexta do Estatuto Social do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º da Cláusula Trigésima Quarta do Estatuto Social do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º da Cláusula Quadragésima Primeira do Estatuto Social do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, em 31 de agosto de 2026, o Senhor **MAURO GILBERTO BREMM**, portador do CPF nº 312.641.582-20, do cargo em comissão de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, sendo esta data seu último dia de exercício na função.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 31 de agosto de 2026.

Sede administrativa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 4 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS,

Presidente do CIDECOL.

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, consórcio público de direito público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI da Cláusula Trigésima Sexta do Estatuto Social do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º da Cláusula Trigésima Quarta do Estatuto Social do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º da Cláusula Quadragésima Primeira do Estatuto Social do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de setembro de 2026, o Senhor **ARTHUR MEDEIROS DE FREITAS,** portador do CPF nº 068.643.151-00, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Sede administrativa do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 4 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS,

Presidente do CIDECOL.

Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179 – Bairro Antonio Vendas – CEP 79003-000
Fone 67 3025-5001 – Campo Grande – Mato Grosso do Sul

Consórcio COSTA LESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Objeto: Contratação de serviços técnicos contábeis ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, compreendendo a execução, supervisão, orientação e acompanhamento das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, tributárias e de gestão de pessoal, incluindo a elaboração de demonstrativos contábeis, atendimento às obrigações legais e acessórias, prestação de contas aos órgãos de controle, assessoramento técnico à Administração e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.

Fundamento Legal deste Estudo Técnico Preliminar: Art. 18, § 1° da Lei n° 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no artigo 18, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.

O estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação, analisar a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa e fornecer os elementos técnicos necessários à elaboração do Termo de Referência, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL tem ampliado significativamente sua atuação institucional, assumindo novas competências e desenvolvendo ações voltadas ao atendimento dos municípios consorciados, circunstância que ocasionou o aumento do volume e da complexidade das demandas administrativas, contábeis, orçamentárias, fiscais, financeiras e de gestão de pessoal.

Em razão desse crescimento, tornou-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, objetivando assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a observância da legislação vigente, o cumprimento dos prazos legais e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Além das atividades de conciliação e fechamento de balancetes mensais, elaboração e envio dos balanços bimestrais, quadrimestrais e do balanço anual ao Tribunal de Contas do Estado, gestão dos registros funcionais, elaboração da folha de pagamento, acompanhamento das certidões administrativas, processamento de rescisões trabalhistas, lançamento e acompanhamento dos tributos federais e atendimento às obrigações perante os órgãos competentes, a contratação deverá contemplar a execução dos seguintes serviços técnicos especializados:

k. Planejar, orientar e acompanhar o sistema de registros e operações contábeis, observando as necessidades administrativas do Consórcio e as exigências da legislação vigente, visando ao adequado controle contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário;
l. Supervisionar, orientar e revisar os registros e documentos contábeis, assegurando sua correta classificação e contabilização, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normas aplicáveis;
m. Realizar análises técnicas das contas contábeis, promovendo conciliações, conferência de saldos e correção de inconsistências, assegurando a confiabilidade das informações contábeis;
n. Efetuar os procedimentos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens patrimoniais, móveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais ativos, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação pertinente;
o. Prestar assessoramento técnico e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado, auditorias, órgãos de controle e demais instituições competentes, sempre que solicitado;
p. Organizar e consolidar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária anual e dos demais instrumentos de planejamento orçamentário, quando demandado pela Administração;

q. Acompanhar permanentemente a legislação aplicável à contabilidade pública, execução orçamentária, gestão fiscal, tributária, previdenciária e de pessoal, orientando a Administração quanto às alterações normativas e seus reflexos na gestão do Consórcio;
r. Acompanhar, orientar e controlar tecnicamente os procedimentos relativos à emissão, reforço, liquidação e anulação de empenhos, assegurando sua conformidade com a legislação vigente;
s. Orientar a Administração na organização dos processos de tomada de contas e prestação de contas, promovendo o adequado atendimento às exigências dos órgãos de controle;
t. Emitir pareceres, manifestações e orientações técnicas sobre matérias de natureza contábil, orçamentária, financeira, fiscal, patrimonial e correlatas, sempre que solicitado pela Administração, subsidiando a tomada de decisões e assegurando a observância da legislação aplicável.

Importa destacar que a presente contratação representa uma ampliação qualitativa e quantitativa do escopo anteriormente contratado. Enquanto o contrato anterior contemplava, predominantemente, a execução de rotinas operacionais relacionadas ao fechamento contábil, elaboração de demonstrativos, folha de pagamento, registros funcionais, obrigações tributárias e atendimento às exigências dos órgãos competentes, a demanda atual passou a abranger serviços técnicos de maior complexidade, envolvendo planejamento e supervisão dos registros contábeis, assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, acompanhamento da execução orçamentária, gestão patrimonial, orientação na elaboração da proposta orçamentária, suporte em processos de prestação de contas, atendimento a auditorias e órgãos de controle, emissão de pareceres técnicos e acompanhamento contínuo das alterações legislativas pertinentes.

A ampliação do escopo contratual justifica-se pelo crescimento das atividades institucionais do Consórcio, que passou a demandar serviços técnicos de maior complexidade, exigindo acompanhamento permanente por profissionais especializados em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aptos a prestar suporte técnico qualificado, assegurar a regularidade das informações contábeis, a conformidade dos atos administrativos, o cumprimento das obrigações legais e a excelência na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do CIDECOL.

Dessa forma, a contratação pretendida visa disponibilizar ao CIDECOL suporte técnico qualificado para garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade dos atos praticados, confiabilidade das informações contábeis, mitigação de riscos de inconsistências e atendimento tempestivo às exigências dos órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento da governança e para a excelência na gestão pública do Consórcio.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO).

3.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A definição dos requisitos necessários para a contratação tem por finalidade assegurar que a solução a ser contratada seja capaz de atender integralmente às necessidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, observando os princípios da eficiência, continuidade, legalidade e interesse público. Dessa forma, foram identificados os requisitos mínimos indispensáveis para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade técnica da prestação, o cumprimento das obrigações legais e o atendimento às demandas administrativas do Consórcio, a solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade, abrangendo todas as atividades previstas no objeto da contratação e no Termo de Referência.
- Execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normas expedidas pelos órgãos competentes.
- Disponibilização de profissional ou equipe técnica devidamente habilitada, com formação em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

- Comprovação de capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com a natureza, porte e complexidade do objeto.
- Prestação de suporte técnico contínuo à Administração, assegurando atendimento tempestivo às demandas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução contratual.
- Cumprimento dos prazos legais relativos à elaboração de demonstrativos contábeis, obrigações acessórias, prestação de contas e demais exigências dos órgãos de controle.
- Prestação dos serviços predominantemente de forma remota, cabendo à contratada disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica, equipamentos, softwares, acesso à internet e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem custos adicionais para o CIDECOL.
- Disponibilidade para atendimento presencial, sempre que solicitado pela Administração, quando a natureza da demanda exigir.
- Observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público durante toda a execução contratual.
- Atendimento integral às condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que aplicáveis à prestação de serviços.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca e modelo:

Não se aplica ao presente caso.

Requisitos que versam sobre a garantia, manutenção e assistência técnica:

A contratada deverá assegurar atendimento técnico contínuo e tempestivo às demandas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, disponibilizando profissional habilitado para prestar orientações, esclarecimentos, emitir pareceres e solucionar questões relacionadas ao objeto contratado sempre que solicitado pela Administração. O atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da demanda, de forma remota ou, quando necessário, presencialmente, garantindo suporte técnico eficiente e a continuidade dos serviços

Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não se aplica ao presente caso.

Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:

Não se aplica ao presente caso.

3.2. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DO OBJETO

( ) NÃO SE APLICA AO REFERIDO ESTUDO.
( ) NÃO É OBJETO CONTÍNUO.
(X) SIM, É OBJETO CONTÍNUO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.

Justificativa de objeto contínuo: Os serviços técnicos especializados em contabilidade possuem natureza contínua, uma vez que atendem necessidades permanentes e essenciais ao funcionamento do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL. Sua execução ocorre de forma ininterrupta durante todo o exercício financeiro, sendo indispensável para o cumprimento das obrigações contábeis, orçamentárias, fiscais, tributárias, patrimoniais e de gestão de pessoal, bem como para o atendimento das exigências dos órgãos de controle.

As atividades compreendem rotinas diárias, mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais, tais como registros contábeis, conciliações, elaboração de demonstrativos, processamento da folha de pagamento, acompanhamento da execução orçamentária, apuração de tributos, prestação de contas, atendimento a auditorias e suporte técnico à Administração. A interrupção desses serviços comprometeria a continuidade da gestão administrativa, o cumprimento de prazos legais, a regularidade fiscal e contábil do Consórcio e a adequada execução de suas competências institucionais.

Dessa forma, considerando que a necessidade administrativa é permanente e previsível, sem limitação a eventos específicos ou demandas ocasionais, conclui-se que o objeto se caracteriza como serviço de natureza contínua, cuja prestação deve ser mantida de forma regular durante toda a vigência contratual, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. VIGÊNCIA INICIAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.4. LOCAL, PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Local de realização dos serviços: Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, cabendo à contratada disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, acesso à internet e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CIDECOL. Quando necessário e mediante solicitação da Administração, a contratada deverá realizar atendimento presencial na sede do Consórcio para reuniões, auditorias ou demais demandas relacionadas à execução contratual.

Prazo de realização dos serviços: A contratada deverá atender às demandas rotineiras da Administração, como elaboração e envio de demonstrativos contábeis, prestações de contas, obrigações acessórias, folha de pagamento, tributos e demais atos inerentes ao objeto contratado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, ressalvadas as situações de maior complexidade, que deverão ser justificadas, bem como observar rigorosamente os prazos estabelecidos na legislação vigente e pelos órgãos de controle para a prática dos atos que possuam cronograma próprio de execução.

Para às demandas classificadas pela Administração como urgentes, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de prazos legais, diligências dos órgãos de controle ou situações que possam comprometer a regularidade administrativa do Consórcio, em prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, ou imediatamente quando a urgência assim exigir.

3.5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar para os fins de ser habilitada **sob o prisma técnico**, os seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado que comprove(m), de maneira satisfatória, que:

   i. a contratada já desempenhou atividades pertinentes e de características semelhantes ao do objeto a ser contratado;

   ii. os responsáveis técnicos ou os profissionais que ficarão encarregados pela prestação dos serviços demandados pelo órgão, já desempenharam atividades pertinentes e de características semelhantes ao do objeto a ser contratado;

c) Indicação da equipe ou de responsável pelos serviços, mediante apresentação de diploma de graduação de no mínimo 1 (um) profissional graduado em Contabilidade, com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

   i. A comprovação de que o(s) profissional(is) indicados compõem o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do profissional indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

      - no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso; ou

      - no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou

      - no caso do Responsável Técnico, em se tratando de profissional autônomo, apresentar contrato de prestação de serviços ou documento idôneo que comprove a vinculação.

Justificativa para a exigência de qualificação técnica: A exigência de qualificação técnica para a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade mostra-se necessária em razão da natureza, complexidade e relevância das atividades a serem executadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL. O objeto contratado abrange não apenas rotinas operacionais, mas também atividades de assessoramento, orientação, supervisão e acompanhamento das áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal, tributária e de gestão de pessoal, incluindo prestação de contas aos órgãos de controle e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando que eventuais falhas na execução dos serviços podem comprometer a regularidade das contas públicas, ocasionar inconsistências nos demonstrativos contábeis, apontamentos pelos órgãos de controle, aplicação de penalidades e prejuízos à gestão administrativa do Consórcio, torna-se imprescindível assegurar que o futuro contratado possua experiência prévia compatível com o objeto e disponha de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços.

Nesse contexto, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, tem por finalidade demonstrar que o licitante já executou satisfatoriamente serviços de natureza e complexidade semelhantes aos pretendidos pela Administração, evidenciando capacidade operacional para cumprir as obrigações contratuais com segurança, eficiência e qualidade.

Da mesma forma, a exigência de comprovação de que os responsáveis técnicos ou profissionais encarregados da execução dos serviços já desempenharam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto busca garantir que a execução contratual será conduzida por profissionais com experiência prática em contabilidade aplicada ao setor público, execução orçamentária, prestação de contas e demais rotinas inerentes à administração pública.

A exigência de indicação de equipe ou responsável técnico mediante apresentação de diploma de graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC decorre da própria natureza dos serviços contratados, os quais envolvem atividades privativas de profissional contábil legalmente habilitado, nos termos da legislação profissional aplicável. Tal exigência visa assegurar a regularidade técnica dos trabalhos, a responsabilidade profissional pelos atos praticados e a observância das normas brasileiras de contabilidade e da legislação pertinente.

As exigências propostas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para comprovar a aptidão do licitante para executar o objeto contratado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo restrição indevida à participação de interessados, mas medida indispensável à proteção do interesse público e à adequada execução dos serviços demandados pelo CIDECOL.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔNIMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES)

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado e aquelas passíveis de adoção pela Administração Pública, buscando identificar a alternativa mais adequada às necessidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.

A primeira alternativa analisada consiste na contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade, permitindo a participação de pessoa física ou pessoa jurídica legalmente habilitada. Esta solução apresenta elevado grau de eficiência, uma vez que possibilita a contratação de profissional ou equipe técnica com experiência comprovada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, execução orçamentária, gestão fiscal, prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle. Além disso, permite que o Consórcio disponha de suporte técnico permanente, profissionais continuamente atualizados quanto às alterações legislativas e normativas, atendimento célere às demandas administrativas e maior segurança na execução das atividades contábeis, reduzindo riscos de inconsistências, penalidades e apontamentos pelos órgãos fiscalizadores. Trata-se, ainda, de solução que oferece maior flexibilidade administrativa, rapidez na substituição de profissionais quando necessário e menor impacto financeiro em comparação à manutenção de estrutura própria para execução dos serviços.

Também foi avaliada a possibilidade de realização de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargo de contador. Embora essa alternativa possibilite a formação de vínculo permanente com a Administração, verificou-se que ela não representa a solução mais vantajosa para a realidade do CIDECOL. A adoção dessa medida pressupõe a existência ou criação de cargo efetivo ou emprego público em seu quadro de pessoal, previsão orçamentária permanente para custeio da remuneração e dos encargos trabalhistas e previdenciários, além da manutenção de despesas continuadas com férias, décimo terceiro salário, licenças e

demais direitos inerentes ao vínculo funcional. Soma-se a isso o fato de que um único servidor, ainda que qualificado, pode não reunir a experiência prática e a especialização necessárias para atender, de forma imediata, às diversas áreas abrangidas pelo objeto da contratação, especialmente diante da constante evolução das normas de contabilidade pública, das exigências dos órgãos de controle e da ampliação das atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Ademais, a realização de concurso público ou processo seletivo demanda tempo para planejamento, autorização, elaboração de edital, realização das etapas do certame, homologação e nomeação, não se mostrando compatível com a necessidade atual e permanente da Administração.

Outra alternativa considerada foi o credenciamento de profissionais da área contábil. Entretanto, verificou-se que essa modalidade não atende às características da demanda, tendo em vista que o objeto exige prestação contínua, integrada e permanente dos serviços, com acompanhamento sistemático das atividades administrativas, realidade incompatível com o instituto do credenciamento, destinado a situações em que a Administração pretende disponibilizar a prestação dos serviços por múltiplos credenciados, sem exclusividade e conforme a demanda.

Também foi analisada a possibilidade de celebração de parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas. Contudo, essa alternativa depende da disponibilidade técnica e operacional de terceiros, da existência de interesse institucional comum e da compatibilidade entre as atribuições dos órgãos envolvidos, fatores que não garantem atendimento contínuo, tempestivo e prioritário às demandas do Consórcio, podendo comprometer a autonomia administrativa e a eficiência da gestão.

Após a análise das alternativas disponíveis, **conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade**, permitindo a participação de pessoa física ou pessoa jurídica legalmente habilitada, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração. A alternativa reúne especialização técnica, atendimento contínuo, maior eficiência operacional, segurança jurídica, atualização permanente dos procedimentos contábeis e capacidade de resposta imediata às demandas do Consórcio, além de evitar a ampliação da estrutura administrativa permanente e os custos continuados decorrentes da criação e manutenção de cargos públicos, atendendo de forma mais eficiente aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.)

A solução escolhida consiste na contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, compreendendo a execução, orientação, supervisão e acompanhamento das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, tributárias e de gestão de pessoal, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à Administração Pública.

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, predominantemente remota, utilizando a infraestrutura própria da contratada, abrangendo a execução das rotinas contábeis, elaboração de demonstrativos, assessoramento técnico à Administração, acompanhamento da execução orçamentária, atendimento às obrigações legais e acessórias, prestação de contas aos órgãos de controle e demais atividades correlatas necessárias ao regular funcionamento do Consórcio.

A solução deverá contemplar suporte técnico permanente durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento tempestivo às demandas da Administração, emissão de orientações e pareceres técnicos, acompanhamento das alterações legislativas e normativas, esclarecimento de dúvidas, apoio na adoção de procedimentos contábeis, fiscais e orçamentários e atendimento às diligências formuladas pelos órgãos de controle, sempre que solicitado.

A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado e com qualificação compatível com o objeto, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, a observância dos prazos legais, a confiabilidade das informações produzidas e a adequada execução das atividades contratadas. Sempre que necessário, deverá ser prestado atendimento presencial na sede do CIDECOL, especialmente para reuniões técnicas, auditorias, capacitações, diligências ou outras demandas que justifiquem a atuação in loco.

Considerando a natureza intelectual do objeto, não se aplica manutenção de bens ou equipamentos. Entretanto, a solução deverá assegurar assistência técnica contínua, consistente no suporte especializado ao Consórcio durante toda a execução contratual, garantindo resposta célere às demandas administrativas, acompanhamento permanente das obrigações legais e atuação preventiva para minimizar riscos, assegurar a conformidade dos atos administrativos e contribuir para a eficiência da gestão pública.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, proporcionando maior segurança técnica, eficiência operacional, conformidade legal, continuidade dos serviços e suporte especializado à Administração, representando a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Contratação de serviços técnicos contábeis ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, compreendendo a execução, supervisão, orientação e acompanhamento das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, tributárias e de gestão de pessoal, incluindo a elaboração de demonstrativos contábeis, atendimento às obrigações legais e acessórias, prestação de contas aos órgãos de controle, assessoramento técnico à Administração e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.	Serv. Mensal	12

Descrição dos serviços a serem prestados:	
1.1	Planejar, orientar e acompanhar o sistema de registros e operações contábeis, observando as necessidades administrativas do Consórcio e as exigências da legislação vigente, visando ao adequado controle contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário;
1.2	Supervisionar, orientar e revisar os registros e documentos contábeis, assegurando sua correta classificação e contabilização, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normas aplicáveis;
1.3	Realizar análises técnicas das contas contábeis, promovendo conciliações, conferência de saldos e correção de inconsistências, assegurando a confiabilidade das informações contábeis;
1.4	Efetuar os procedimentos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens patrimoniais, móveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais ativos, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação pertinente;
1.5	Prestar assessoramento técnico e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado, auditorias, órgãos de controle e demais instituições competentes, sempre que solicitado;
1.6	Organizar e consolidar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária anual e dos demais instrumentos de planejamento orçamentário, quando demandado pela Administração;
1.7	Acompanhar permanentemente a legislação aplicável à contabilidade pública, execução orçamentária, gestão fiscal, tributária, previdenciária e de pessoal, orientando a Administração quanto às alterações normativas e seus reflexos na gestão do Consórcio;
1.8	Acompanhar, orientar e controlar tecnicamente os procedimentos relativos à emissão, reforço, liquidação e anulação de empenhos, assegurando sua conformidade com a legislação vigente;
1.9	Orientar a Administração na organização dos processos de tomada de contas e prestação de contas, promovendo o adequado atendimento às exigências dos órgãos de controle;
1.10	Emitir pareceres, manifestações e orientações técnicas sobre matérias de natureza contábil, orçamentária, financeira, fiscal, patrimonial e correlatas, sempre que solicitado pela Administração, subsidiando a tomada de decisões e assegurando a observância da legislação aplicável;

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a 12 (doze) unidades de serviços mensais, equivalentes à prestação dos serviços especializados em contabilidade pelo período de 12 (doze) meses, tendo sido definido com base na natureza continuada das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e na necessidade de atendimento permanente das obrigações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, patrimoniais e de gestão de pessoal.

Consórcio COSTA LESTE

Os serviços objeto da contratação não possuem caráter eventual ou esporádico, mas constituem atividades permanentes e indispensáveis ao regular funcionamento da Administração, sendo executados de forma contínua durante todo o exercício financeiro. As rotinas envolvem acompanhamento técnico diário e mensal, incluindo registros contábeis, conciliações, elaboração de balancetes, demonstrações contábeis, processamento da folha de pagamento, obrigações tributárias, acompanhamento da execução orçamentária, gestão patrimonial, prestação de contas aos órgãos de controle e assessoramento técnico aos gestores, cujas demandas se renovam sucessivamente ao longo de cada mês.

Além das atividades de rotina, a contratação contempla serviços de natureza consultiva e preventiva, indispensáveis ao adequado planejamento da gestão, ao acompanhamento das alterações legislativas, ao atendimento de diligências dos órgãos de controle, à emissão de orientações técnicas e ao suporte às decisões administrativas, exigindo disponibilidade contínua do contratado durante toda a vigência contratual.

A estimativa de 12 (doze) unidades mensais encontram-se alinhada ao planejamento administrativo do Consórcio, correspondendo ao atendimento integral das demandas previstas para um exercício financeiro completo, possibilitando a continuidade dos serviços, a adequada execução das obrigações legais e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos de fiscalização.

Ressalta-se, ainda, que a adoção da unidade de medida "serviço mensal" constitui prática consolidada para esse tipo de contratação, uma vez que os serviços são prestados de forma contínua, integrada e interdependente, não sendo tecnicamente viável sua mensuração por tarefa, hora técnica ou demanda isolada, considerando que diversas atividades possuem frequência diária, semanal, mensal, bimestral, quadrimestral e anual, compondo um único conjunto de obrigações inerentes à assessoria e consultoria contábil.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo de 12 (doze) serviços mensais é compatível com as necessidades do CIDECOL, suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados durante o período inicial da contratação, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÕA OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSAO DA LICITAÇÃO).

A estimativa do valor da contratação será elaborada em momento posterior à aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, em fase específica do planejamento da contratação, mediante a realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Tal procedimento permitirá a obtenção de valores atualizados e compatíveis com os praticados no mercado, subsidiando a definição do valor estimado da contratação e a demonstração da vantajosidade da solução proposta.

8. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(X) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO
( ) NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO
( ) NÃO SE APLICA AO OBJETO

Justificativa: O objeto da contratação já se encontra parcelado na menor unidade de medida tecnicamente e economicamente viável, correspondente à prestação de serviços mensais, totalizando 12 (doze) parcelas ao longo da vigência contratual. Não se mostra recomendável novo fracionamento da solução, tendo em vista que os serviços possuem natureza contínua, integrada e interdependente, exigindo acompanhamento permanente por um único contratado, de modo a garantir a padronização dos procedimentos, a responsabilidade pela execução contratual, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços prestados ao CIDECOL.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Consórcio COSTA LESTE

Após análise da demanda, verificou-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja necessária para viabilizar a execução do objeto. Os serviços técnicos especializados em contabilidade poderão ser executados de forma autônoma, utilizando-se da estrutura administrativa e dos sistemas informatizados já disponibilizados pelo CIDECOL, não havendo necessidade de celebração prévia ou concomitante de outros contratos para o pleno atendimento da solução proposta.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)

( ) SIM, ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
(X) NÃO, NÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
( ) NÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Justificativa: No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
>
> *VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentária.*

Sendo que o renomado jurista *Marçal Justen Filho (2023)* leciona:

> *"A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo "poderão" não deve ser o critério isolado para a interpretação.*
>
> *A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade." (Marçal Justen Filho, 2023, RL-1.6)*

Desta forma, a referida contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Cidecol ainda está adaptando as exigências da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o texto normativo não expressa a obrigatoriedade do PCA, a administração pública está em fase planejamento do PCA de 2027.[1]

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a prestação contínua e especializada dos serviços contábeis necessários ao adequado funcionamento do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, garantindo maior eficiência na gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e de gestão de pessoal, bem como o cumprimento tempestivo das obrigações legais perante os órgãos de controle.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de serviços técnicos especializados mostra-se mais vantajosa do que a ampliação da estrutura administrativa permanente, evitando despesas continuadas com criação

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 2. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. 6 Mb; ePub ed. em e-book baseada na 2. ed. Impressa.

de cargos, realização de concurso público, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos inerentes à manutenção de servidores efetivos para atendimento da demanda.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os servidores e gestores do Consórcio concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas da Administração, enquanto as atividades técnicas especializadas serão executadas por profissional legalmente habilitado e com experiência compatível com a complexidade do objeto, promovendo maior eficiência administrativa e melhor distribuição das atribuições institucionais.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a prestação dos serviços predominantemente de forma remota, utilizando infraestrutura própria da contratada, elimina a necessidade de aquisição de equipamentos, softwares, mobiliários, estrutura física adicional e demais investimentos por parte do Consórcio, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para o melhor aproveitamento da estrutura administrativa já existente.

Como resultados institucionais, espera-se aprimorar a qualidade das informações contábeis, reduzir riscos de inconsistências, falhas e apontamentos pelos órgãos de controle, garantir maior segurança jurídica aos atos administrativos, assegurar o cumprimento dos prazos legais e fortalecer os mecanismos de governança, planejamento, transparência e controle da gestão pública, proporcionando maior eficiência, confiabilidade e regularidade na execução das atividades desenvolvidas pelo CIDECOL.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATO (ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL)

Previamente à celebração do contrato, o CIDECOL adotará as providências administrativas necessárias à adequada execução da contratação, compreendendo a designação de fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

A Administração disponibilizará ao contratado o acesso às informações, documentos e sistemas informatizados necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação e de sigilo dos dados. Sempre que necessário, serão promovidos alinhamentos entre o contratado e os servidores responsáveis pelas áreas correlatas, visando assegurar a correta execução dos serviços e a integração dos procedimentos administrativos.

Considerando a natureza do objeto, não se identificou a necessidade de adaptações na estrutura física do Consórcio, aquisição de equipamentos, obtenção de licenças, autorizações ou outorgas específicas para viabilizar a contratação, uma vez que os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, utilizando infraestrutura própria da contratada. Da mesma forma, não se verifica, neste momento, a necessidade de capacitação específica dos servidores para gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da realização de orientações internas, caso a Administração entenda conveniente para o aprimoramento da fiscalização da execução dos serviços.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL)

Considerando a natureza do objeto, verificou-se que a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade não gera impactos ambientais significativos, por tratar-se de prestação de serviços de natureza intelectual, executada predominantemente de forma remota, sem utilização intensiva de recursos naturais ou geração relevante de resíduos.

Como medidas mitigadoras, será priorizada a tramitação de documentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel, impressões e demais materiais de expediente. A execução remota dos serviços também

contribui para a redução do deslocamento de profissionais, diminuindo o consumo de combustíveis e a emissão de gases de efeito estufa.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, promovendo o uso racional de energia elétrica, equipamentos de informática e demais recursos necessários à prestação dos serviços, bem como realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletrônicos, equipamentos e materiais eventualmente utilizados, observando a legislação ambiental aplicável.

Por se tratar de contratação de prestação de serviços, não se aplicam exigências específicas relacionadas à logística reversa de bens, ressalvada a responsabilidade da contratada quanto ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos e materiais de sua propriedade, quando necessário.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbra-se aqui alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Presidente e diretor(es) do Departamento solicitante.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Presidente e diretor(es) do Departamento solicitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência e no estudo técnico preliminar.	Diretor(es) do Departamento demandante.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Não aprovar o Termo de Referência.	Diretor(es) do Departamento demandante.

Risco 3: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Setor demandante e/ou equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Setor demandante e/ou equipe de planejamento das contratações.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Setor demandante e/ou equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Presidente ou Diretor que tenha competência para tanto.

Risco 4: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações/Controladoria Interna.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Departamento Demandante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Departamento Demandante e equipe de planejamento das contratações.

Risco 5: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Secretaria demandante ou Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado, utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal.	Setor de Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Licitações

Consórcio COSTA LESTE

Risco 6: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Departamento requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Departamento requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Departamento requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Departamento requisitante e Procuradoria Jurídica
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Presidente
Proporcionar ações de capacitação para fiscais e gestores contratuais, caso seja verificada a necessidade.	Presidente e Diretores demandantes

Risco 7: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Departamento requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Departamento requisitante.

Risco 8: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.

Consórcio COSTA LESTE

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Departamento requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Departamento requisitante

Risco 9: FORNECEDOR/PRESTADOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Departamento requisitante.

Risco 10: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Departamento requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Gestor do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Analisar as alternativas para encontrar outros capazes de prestar os serviços.	Departamento requisitante.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade **mostra-se adequada, necessária e plenamente viável para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL**. A solução proposta demonstra-se capaz de assegurar a continuidade das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, tributárias e de gestão de pessoal, proporcionando suporte técnico especializado, observância da legislação vigente, cumprimento das obrigações legais e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

A análise das alternativas disponíveis evidenciou que a contratação de serviços especializados, com possibilidade de participação de pessoa física ou pessoa jurídica legalmente habilitada, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo à Administração contar com profissionais qualificados, experientes e permanentemente atualizados, sem a necessidade de ampliação de sua estrutura administrativa permanente.

Assim, considerando a necessidade administrativa identificada, os requisitos estabelecidos, a viabilidade da solução, os benefícios esperados e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2026.

ARTHUR MEDEIROS DE FREITAS
Assinado de forma digital por ARTHUR MEDEIROS DE FREITAS
Dados: 2026.09.30 09:05:30 -04'00'

Arthur Medeiros de Freitas
Secretário Executivo do CIDECOL

Estudos Técnicos Preliminares, APROVADO e RATIFICADO em 30 de setembro de 2026.

JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122
Assinado de forma digital por JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122

José Natan de Paula Dias
Presidente do CIDECOL